



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Documento:** Projeto de Lei nº 50/2022 – Protocolo CMU 000296-LEG, de 25 de abril de 2022.

**Procedência:** Exmo. Sr. Vereador Marcelo Lemos (PDT)

**Relator:** Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

**Assunto:** Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil e a Semana Municipal de Combate à Obesidade Infantil no Município de Uruguaiana.

### DA ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu o Projeto de Lei nº 50/2022 – Protocolo CMU 000296-LEG, de 25 de abril de 2022, de autoria do Vereador Marcelo Lemos (PDT), para análise e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta o reconhecimento à proposição do Exmo. Sr. Vereador Marcelo Lemos (PDT), uma vez que fica evidente a preocupação e a sensibilidade do Autor com as questões relacionadas à obesidade infantil e ao impacto na saúde das crianças.

O Relator destaca ainda que as informações contidas na justificativa do Projeto de Lei nº 50/2022 demonstram o impacto da obesidade infantil na vida e na saúde das crianças, bem como evidencia o minucioso, detalhado e qualificado levantamento e estudo realizado pelo Exmo. Sr. Vereador Marcelo Lemos (PDT) sobre o tema.

Além disso, o Relator ressalta que, segundo a publicação contida no sítio oficial da Fundação Oswaldo Cruz -FIOCRUZ, a “obesidade não é mais apenas um problema estético, que incomoda por causa da “zoação” dos colegas. O excesso de peso pode provocar o surgimento de vários problemas de saúde como diabetes, problemas cardíacos e a má formação do esqueleto”. (FIOCRUZ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RN – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [clemente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiana.rs.leg.br)

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



O Relator destaca que é fundamental que o Município de Uruguaiana conte com ações efetivas, viáveis e legais para o enfrentamento à obesidade infantil, colaborando diretamente para a qualidade de vida de nossas crianças, incentivando práticas saudáveis de alimentação e um planejamento familiar adequado.

Além disso, o Relator destaca que a proposição contida no Projeto de Lei nº 50/2022 não agrega qualquer despesa adicional aos cofres públicos municipais, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde desenvolve ações semelhantes àquelas propostas no referido Projeto de Lei, inclusive a Secretaria conta com profissionais qualificados para esse trabalho.

Destaca-se ainda que o Ministério da Saúde publicou a Portaria 1.862, de 10 de agosto de 2021, que Institui a Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil – Proteja, possibilitando e incentivando a participação efetiva dos Municípios em ações e estratégias de enfrentamento e prevenção à obesidade infantil e inclusive com a possibilidade de destinação de recursos do Ministério da Saúde para a execução das ações, demonstrando assim viabilidade técnica e legal da iniciativa contida no Projeto de Lei nº50/2022:

Art. 5º A Estratégia Nacional de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil poderá ser implementada por todos os estados, Distrito Federal e **municípios**, a qualquer tempo e sem necessidade de adesão, mediante a atuação nos eixos apresentados no art. 4º.

Parágrafo único: A implementação, o monitoramento e a avaliação da Estratégia nos municípios **será apoiada pelo Ministério da Saúde e Estados**, por meio de publicação de manuais e instrutivos, instituição de processos formativos de educação permanente e outras estratégias pactuadas entre os entes.

Art. 6º Poderá ser instituído, a qualquer tempo, incentivo financeiro de apoio aos **municípios**, com vistas a apoiar a implementação das ações previstas na Estratégia. (**PORTARIA GM/MS Nº 1.862, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, MINISTÉRIO DA SAÚDE** )

É necessário recordar ainda que a própria Secretaria Municipal de Educação de Uruguaiana desenvolve nas escolas municipais atividades e projetos relacionados à alimentação saudável, através de nutricionistas, demonstrando que a proposta do Vereador Marcelo Lemos (PDT) está em plena sintonia com as ações já desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [clemente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiana.rs.leg.br)

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



Cabe mencionar ainda que, segundo o **Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil**, realizado pelo Ministério da Saúde, e disponibilizado no sítio oficial do Ministério (<https://aps.saude.gov.br/noticia/13378>), os “*dados da pesquisa, feita em 2019, mostraram que as maiores prevalências de excesso de peso (sobrepeso + obesidade) foram encontradas nas regiões Sul (11,9%) e Sudeste (10,5%) e Nordeste (10,4%), enquanto as regiões Norte (7,9%) e Centro-Oeste (7,0%)*”, demonstrando a urgência de medidas de prevenção e enfrentamento à obesidade infantil.

**DO PARECER**

Em razão do atendimento ao interesse público, da relevância do Projeto de Lei nº 50/2022 para a promoção da saúde pública, e por não acarretar custos aos cofres públicos municipais, o Relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 50/2022, de autoria do Vereador Marcelo Lemos (PDT).

Uruguaiana, 06 de julho de 2022.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Bancada do PDT

DE ACORDO

CONTRÁRIO